

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Nº: 2025.06.04-0033

Número processo:	2025.06.04-0033	Vigência:	26/06/2025 - 26/06/2026
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.01 - JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS		
Especificação:	EXTRAÇÃO DE SAIBRO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRECHOS DA CE-351 E DA CE-275		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Requerente:	CONSTRUTORA ALICERCE LTDA
CNPJ/CPF:	15.844.260/0001-10
Contato:	(85) 9.9953-0019
Endereço do empreendimento:	SÍTIO BOM PRINCÍPIO , S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE
Representante:	JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
Número do CAR:	CE-2304269-C20D.6535.9FD9.40BC.BBFB.D66D.04B5.C9A8

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 142/2025, REFERENTE À ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL - JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (EXTRAÇÃO DE SAIBRO) (CÓDIGO 08.01) A SER UTILIZADO NAS OBRAS DOS TRECHOS DA CE-371 (CONTORNO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, QUE TERÁ UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 3,02 KM) E DA CE-275 (ACESSO À VILA BAIXIO, QUE TERÁ UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,84 KM). LOCALIZADA NO SÍTIO BOM PRINCÍPIO, S/N, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1,00 HECTARE PARA A ATIVIDADE, COM COORDENADAS UTM 24 M, 476493.63 m E; 9346722.22 m S.

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Autorização NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Autorização NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Dispensa de Títulos Minerários da ANM, ficando o início das atividades de acordo com as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM);


Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5639

aAmbiental



- ✓ Fornecer aos funcionários os EPIs adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário ultrapasse o período de 1 (um) ano, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as Licenças Ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida, conforme Legislação Municipal de Licenciamento;
- ✓ Realizar a manutenção e limpeza das estradas de acesso;
- ✓ Fazer cercamento e sinalização dos principais acessos à área, utilizando a sinalização convencional de trânsito;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- ✓ Apresentar, ao término da obra, um relatório atualizado sobre a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) proposto no início das atividades minerárias, devendo ainda o mesmo apresentar um relatório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fotos comprovando a execução do mesmo.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 26 de Junho de 2025.

Francisco Janes da Silva
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5639

aAmbiental

